



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 86/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0023977/2022-72

PARECER ÚNICO Nº 47138939 (SEI)				
INDEXADO AO PROCESSO:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		5755/2021		Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular		18455/2011		Deferido Portaria 1903010/2019
Captação em curso d'água		Portaria 2469/2013		Em renovação automática
EMPREENDEDOR:	Leones Wojcik		CPF:	298.853.029-72
EMPREENDIMENTO: FAZENDA POUSO FRIO E OUTRAS			CNPJ:	
MUNICÍPIO(S):	Santa Juliana/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	19°20'33" S	LONG/X	47°29'58" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Araguari
UPGRH:	PN2	SUB-BACIA: Ribeirão Santa Juliana	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		N.P.
G-02-04-6	Suinocultura		N.P.
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Fernando Antônio de Mattos Alves		ART. 1420200000006169981 CREA MG 23361-D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 214226/2021 (SISFAI)		DATA:	23/09/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena - Analista Ambiental		1.225.711-9	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental		1.146.912-9	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental		1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização		1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual		1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 25/05/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor(a)**, em 25/05/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/05/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47138939** e o código CRC **26771164**.



1 Resumo.

O empreendimento Fazenda Pouso Frio e Outras (matrículas 18521/18515/18531/18514/12578/17714/17715/7471/7420/13027/13762/9249/13875/13874) atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Santa Juliana/MG. Foi formalizado junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo administrativo nº 5755/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1/ LOC.

O empreendimento vem por meio do presente processo, requerer Licença de Operação em caráter corretivo para as atividades de horticultura para uma área cultivável de 172 hectares, se enquadrando como Classe 03 e porte Médio; culturas anuais, com área cultivada de 360 hectares, se enquadrando em Classe 02 e Porte Pequeno; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo numa área de 170 hectares, não sendo passível de licenciamento ambiental e suinocultura com capacidade instalada para 57 animais, também não passível de licenciamento ambiental, tudo conforme Deliberação Normativa 217/17.

Em 23/09/2021 foi realizada vistoria técnica na propriedade, acompanhada pelo responsável técnico e pelo gerente da propriedade.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para a condução da atividade, sendo um poço tubular para consumo humano e dessedentação animal, duas captações diretas em curso d'água e uma captação em barramento para abastecimento dos pivôs para irrigação das culturas.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

O esgoto sanitário gerado no empreendimento é recolhido de forma adequada e recebe tratamento correto.

A destinação final dos resíduos sólidos apresenta-se ajustada às exigências normativas.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC1/LOC do empreendimento Fazenda Pouso Frio e Outras (matrículas 18521/18515/18531/18514/12578/17714/17715/7471/7420/13027/13762/9249/13875/13874)



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Fazenda Pouso Frio e Outras, localizado no município de Santa Juliana/MG, se encontra em operação desde fevereiro de 2010. O mesmo possui áreas de propriedade do Sr. Leones Wojcik e também áreas arrendadas pelo mesmo.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 01/08/2020 e o processo foi formalizado junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) no dia 13/08/2020, sendo solicitada a Licença Ambiental Concomitante - LAC1/ LOC, com processo instruído por Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) que foram elaborados pelo engenheiro agrônomo Fernando Antônio de Mattos Alves, ART. 142020000000616998, CREA MG 23361-D.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM em 23/09/2021, acompanhada pelo consultor técnico e pelo gerente da propriedade.

No dia 21/02/2022 foram solicitadas Informações Complementares para resoluções de pendências ligadas à Reserva Legal do empreendimento. Em 23/04/2022 foi protocolizada a resposta a essa solicitação.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP – IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 966238.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados, nas constatações em vistoria e nas informações complementares fornecidas.

2.2. Caracterização do empreendimento.



O empreendimento fazenda Pouso Frio e Outras está situado na zona rural do município de Santa Juliana/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°20'33" S. e 47°29'58" O. (FIGURA 1).



Figura 1. Vista aérea da propriedade (delimitada em vermelho) Fonte: Google Earth (09/08/2021).

A propriedade possui uma área total de 788,2195 ha distribuídos em 14 matrículas de imóveis, algumas de propriedade do empreendedor e outras arrendadas por ele.

Na propriedade existem as seguintes benfeitorias: posto de abastecimento de combustível, lavador de maquinários, galpão para guarda de maquinários e implementos, galpão para guarda de adubos e outros insumos, curral, sala de ordenha, pocioga, refeitório e uma residência.



3. Diagnóstico Ambiental.

3.1. Recursos Hídricos.

O empreendimento se encontra inserido em Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos, conforme Declaração de Área de Conflito (DAC) 01/2005, correspondente a microbacia do Ribeirão Santa Juliana.

Na propriedade existem 2 captações diretas em curso d'água e uma captação em barramento, todas regularizadas na Portaria de Outorga Coletiva 2469/2013. O empreendedor possui processo de renovação dessa portaria em análise técnica junto ao IGAM, conforme processo 9794/2018, o que a torna válida até a manifestação do órgão. A tabela a seguir identifica os pontos de captação do empreendimento:

Curso d'água	Captação	Latitude S	Longitude W	Área irrigada (ha)	Vazão (l/s)
Ribeirão Santa Juliana	Direta	19°18'45"	47°30'36"	146,72	162,5
Córrego Capão da Erva	Direta	19°20'56"	47°31'09"	100,18	87,8
Córrego Aroeirinha	Barramento	19°19'45"	47°29'45"	170,09	132,2

Possui ainda uma captação em poço tubular com finalidade de consumo humano em geral e dessedentação de animais localizado nas coordenadas geográficas 19°20'33" S e 47°29'58" O, com vazão outorgada de 22 m³/hora e validade até 29/03/2024, conforme Portaria de Outorga 1903010/2019.



3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento possui área total de 788,2195 hectares distribuídos em 14 matrículas, entre áreas próprias e arrendadas pelo empreendedor.

Sua Reserva Legal se encontra devidamente regularizada, conforme tabela a seguir:

MATRÍCULA	ÁREA TOTAL	RL NELA	RL COMPENSADA	RL TOTAL	MATRÍCULA	MUNICÍPIO
					COMPENSATÓRIA	
7420	98,9395	14,6822	5,1057	19,7879	28916	Pratinha
7471	31,46	0	6,292	6,292	10861	Sacramento
9249	11,8378	0	0	0		
12578	51,4815	6,8654	3,4309	10,2963	10139	Sacramento
13027	66,066	13,22	0	13,22		
13762	17,058	0	0	0		
13874	56,3581	0	0	0		
13875	13,8219	0	2,76	2,76	10139	Sacramento
17714	105,4154	22,2806	0	22,2806		
17715	17,4132	2,7394	0,7432	3,4826	17714	Santa Juliana
18514	58,0853	0	11,616	11,616	46240	Tapira
18515	58,083	0	11,616	11,616	40159	Tapira
18521	103,9313	21,78	0	21,78		
18531	98,2685	7,72	15	27,72	41048	Tapira
			5		43581	Tapira



Como pode ser observado, as matrículas 9249, 13762 e 13874 não possuem áreas de Reserva Legal averbadas às margens de seus registros de imóveis, sendo que as mesmas foram devidamente declaradas junto ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.

As matrículas 7420 e 7471 apresentavam algum déficit de área para se atingir os 20% de suas áreas totais. Para a regularização, o empreendedor apresentou novas propostas de áreas junto aos processos SEI 2100.01.0018126/2022-69 e 2100.01.0009604/2022-79. Será condicionado a apresentação das matrículas atualizadas, com as devidas averbações.

Sendo que a reserva legal da matrícula 13.874 foi averbada no CAR, onde consta uma Área de Remanescente de Vegetação Nativa(Reserva legal) de 01,95,53 há.

Existem matrículas que possuem áreas de Reserva Legal em caráter compensatório (receptoras) localizadas nos municípios de Sacramento, Tapira e Pratinha.

Todas as propriedades, tanto matrizes, quanto receptoras de áreas de Reserva Legal, se encontram devidamente cadastradas junto ao CAR.

As áreas de Reserva Legal existentes dentro dos limites do empreendimento se encontram bem preservadas e são constituídas por cerrado senso estrito. Já as áreas compensadas em outras matrículas se encontram preservadas e são constituídas por cerrado e campo cerrado, conforme a plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema.

As Áreas de Preservação Permanente - APPs - se encontram preservadas, com exceção das intervenções ambientais nelas existentes, que serão descritas no próximo item desse parecer.



3.3. Intervenção Ambiental e outras.

Não haverá necessidade de novas intervenções ambientais nesse momento no empreendimento.

Possui três intervenções ambientais em Áreas de Preservação Permanente, que correspondem às estruturas de captação de água (barramento, tubulações, casas de bombas e acessos). Para as referidas intervenções foram apresentados os respectivos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental (DAIAs), sendo eles: DAIAs 9523, 9533 e 13749 - apresentados em resposta a solicitação de informação complementar (Processo SEI 1370.01.0049775/2021-86).

3.4. Compensações.

Não se aplica.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: esgoto sanitário doméstico; efluente da pocalga (dejetos suíños); efluente da lavagem da sala de ordenha, efluente do lavador de máquinas e possíveis extravasamentos no posto de abastecimento de combustível.

Medida(s) mitigadora(s):

Esgoto sanitário: proveniente do uso dos banheiros do refeitório e da residência, o mesmo é direcionado para tratamento em fossas biodigestoras.

Efluente da pocalga: dejetos suíños e de lavagem da estrutura que são direcionados para tanque impermeabilizado em cimento, posteriormente succionados com chorumeira e aplicados nas áreas de pastagem. Ressalta-se que a criação de suíños não possui finalidade comercial.



Efluente da sala de ordenha: gerado na higienização da sala, é direcionado por tubulação para outro tanque impermeabilizado em cimento, posteriormente succionado com chorumeira e aplicados nas áreas de pastagem.

Efluente do lavador de máquinas: passa por tanque de decantação de sólidos (caixa de areia) e segue para caixa separadora de água e óleo seguida de sumidouro que também atendem o posto de abastecimento.

Extravasamentos no posto de abastecimento de combustível: tanque aéreo de 5 m³ contido em bacia de contenção impermeabilizada e coberta. Pista de abastecimento também é impermeabilizada, coberta e possui canaletas que direcionam qualquer derramamento para caixa SAO.

5.2. Resíduos Sólidos.

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos domésticos, resíduos contaminados com óleos e graxas e resíduos dos tanques de armazenamento do efluente da pocalga e da sala de ordenha.

Medida(s) mitigadora(s):

Resíduos domésticos: são destinados ao município de Santa Juliana que, por sua vez, os destina para aterro privado no município de Uberaba.

Resíduos contaminados com óleos e graxas: gerados em pequeno volume, são acondicionados dentro da bacia de contenção do tanque de combustível. Será condicionado nesse parecer a apresentação de contrato com empresa do setor responsável pelo recolhimento dos mesmos.

Resíduos dos tanques de armazenamento do efluente da pocalga e da sala de ordenha: resíduos orgânicos, basicamente dejetos decantados e lodo. São



retirados manualmente dos tanques quando necessário e aplicados nas áreas de pastagem da propriedade.

6. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Santa Juliana/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF/APP e CTF/AIDA.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013. O déficit existente será regularizado mediante o regime de compensação, e demais disso, a matrícula 13.874 utilizou da prerrogativa do caput do art. 40 do referido Código Estadual Mineiro.

Por fim, o prazo de validade da licença foi reduzido em 4 (quatro) anos por força da disposição do § 4º do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Autos de Infração (ex: AI 079018/2017, 079020/2017, 079021/2017 e 079022/2017) que se tornaram definitivos. Desta forma, o prazo de validade desta licença será de 06 (seis) anos.



7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante -LOC, para o empreendimento **Fazenda Pouso Frio e Outras** (matrículas **18521/18515/18531/18514/12578/17714/17715/7471/7420/13027/13762/9249/13875/13874**) do empreendedor Leones Wojcik para as atividades de horticultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e suinocultura, no município de Santa Juliana/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da Fazenda Pouso Frio e Outras.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da Fazenda Pouso Frio e Outras.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC

Empreendedor: Leones Wojcik

Empreendimento: Fazenda Pouso Frio e Outras

CPF: 298.853.029-72

Município: Santa Juliana/MG

Atividade(s): Horticultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e suinocultura.

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-04-6

Processo: 5755/2021

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar contrato firmado com empresa do setor de recolhimento e destinação dos resíduos Classe 1 (perigosos) citados nesse parecer.	60 dias
03	Apresentar as matrículas 7420 e 7471 (matrizes); e 28916 e 10861 (receptoras) com as áreas de compensação de Reserva Legal devidamente averbadas às suas margens.	180 dias após assinatura do Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



OBSERVAÇÕES:

Obs.: 1 Toda documentação referente a atendimento das condicionantes deverá ser protocolada junto ao processo SEI constante do rodapé do parecer.

Obs.: 2 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 3 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1/LOC

Empreendedor: Leones Wojcik

Empreendimento: Fazenda Pouso Frio e Outras

CPF: 298.853.029-72

Município: Santa Juliana/MG

Atividade(s): Horticultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e suinocultura.

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-01-01-5, G-01-03-1, G-02-07-0 e G-02-04-6

Processo: 5755/2021

Validade: 06 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	



IBAMA 13/2012			(kg/mê s)				Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade
armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.